

## DELIBERAÇÃO

Sobre

### CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL VOCACIONADA PARA A POPULAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE FARO

(Aprovada em reunião plenária de 13 de Novembro de 2002)

Por Despacho Conjunto dos Ministérios do Equipamento Social, da Educação e da Cultura, nº.216/2002, de 24 de Janeiro, publicado no Diário da República, II Série, nº.68, de 21 de Março de 2002, foi aberto o concurso público para atribuição de uma licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local vocacionada para a população universitária de Faro, conforme determina o número 1 do artigo 5º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro.

Foi apresentada uma única candidatura, da Associação Rádio Universitária do Algarve, da qual fazem parte a Universidade do Algarve e a Associação Académica da Universidade.

No exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social procedeu à apreciação da candidatura admitida a concurso, e concluiu o seguinte:

1. A Rádio Universitária do Algarve propõe um projecto criativo e experimentalista, visando os interesses da comunidade académica, fomentando o interesse pela actividade e formando novos valores.
2. Pela análise das linhas gerais de programação constantes do processo, propõe a candidata uma emissão de cariz generalista, com inserção de serviços informativos aos sinais horários, com predominância preferencialmente local e regional, com realce para os acontecimentos universitários, sem, todavia, esquecer as notícias nacionais e internacionais. Propõe igualmente uma grande diversidade musical, privilegiando a música portuguesa, visando satisfazer o gosto do público alvo. Inclui, também, no seu projecto, programas com animadores, programas desportivos e informativos das actividades a desenvolver na Universidade.
3. Quanto ao Estatuto Editorial, respeitando na íntegra o previsto no número 1 do artigo 38º da Lei da Rádio, esta candidatura assume-se como inserida no segmento generalista de serviço universitário, independente de qualquer poder instituído, pautando a sua actividade pelo *“respeito pelos princípios da ética, deontologia e do direito, sem qualquer discriminação, assim como pela boa fé dos ouvintes”*, agindo com *“isenção, rigor e objectividade, na busca do pluralismo da informação”*.
4. No que respeita ao projecto técnico, de acordo com o parecer do ICP, é de um modo geral satisfatório.
5. Considerado o estudo de viabilidade económico-financeira apresentado, verifica-se que, desde que satisfeitos os respectivos pressupostos, designadamente os que se referem à disponibilização de verbas pelas

14/2002

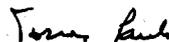
- entidades envolvidas e por terceiros, encontra-se preenchido o requisito a que alude a alínea c) do número 1 do artigo 7º do regulamento anexo ao despacho conjunto supra citado.
6. Resulta, face ao que se expõe que o projecto apresentado é diversificado e criativo, preenchendo os requisitos previstos quer no regulamento de abertura de concurso quer na Lei da Rádio, no que concerne ao tipo de operadores em causa.
  7. Não há lugar à selecção de projectos ou graduação de candidaturas, por se tratar de uma candidatura única.
  8. Dispensa-se a realização de audiência prévia dos interessádos, nos termos do artigo 103º, número 2, alínea b) do Código do Procedimento Administrativo, por os elementos constantes do processo conduzirem a uma decisão que lhes é inteiramente favorável.

Delibera a AACs atribuir o alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local para a frequência 102.7MHz e potência 27 dbW, do concelho de Faro à candidatura apresentada pela Associação Rádio Universitária do Algarve.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Joel Frederico da Silveira (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 13 de Novembro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro